

de Vilarandelo, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 7758/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/3508, de 4 de Agosto de 2005, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Nespereirense, sita no lugar da Feira, na freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, distrito de Viseu, formulado em 24 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);

Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

deliberou, em sessão do conselho de administração de 8 de Agosto de 2005 (acta n.º 52/CA/2005), deferir o pedido de transferência da Farmácia Nespereirense para a Rua do Comércio, fracção D, lugar da Feira, freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, distrito de Viseu, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 7759/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua dos Marinheiros, 60, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1499/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, a p. 9536, a portaria n.º 722/2005, do Ministério da Cultura, que classifica como imóvel de interesse público (IIP) a Casa do Cipreste, incluindo a cerca, rectifica-se que onde se lê «sita na Rua do Roseiral, 3 e 5, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa» deve ler-se «sita na Rua do Roseiral, 3 e 5, freguesia de Santa Maria e São Miguel, concelho de Sintra, distrito de Lisboa».

18 de Agosto de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Deliberação n.º 1183/2005. — Considerando:

Os objectivos prosseguidos pelo Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), nomeadamente a afirmação e fortalecimento da identidade cultural, a diversidade nos domínios do cinema, do áudio-visual e do multimédia, o apoio à inovação e à criação artística e ainda o fomento da indústria de conteúdos e a promoção da cultura e da língua portuguesa;

Que as transformações tecnológicas em curso no campo da digitalização oferecem novas oportunidades de desenvolvimento e crescimento dos sectores do cinema, áudio-visual e multimédia;

Que o estado evolutivo das tecnologias de informação permitem a difusão de produtos áudio-visuais através das redes de transmissão de dados com qualidade, contribuindo para uma dinamização e modernização do sector no âmbito da sociedade da informação e permitindo, consequentemente, estimular a criação de novos públicos e reforçar as condições de expansão do cinema:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto, na alínea c) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro, a direcção do ICAM deliberou o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Apoio à Rede Cine Digital, o qual consta em anexo à presente deliberação e dela faz parte integrante.

2 — O Regulamento de Apoio à Rede Cine Digital entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Julho de 2005. — Pela Direcção: *Elsio Oliveira*, presidente — *Maria Teresa Loureiro*, vice-presidente.

Regulamento de Apoio à Rede Cine Digital

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as bases normativas do apoio financeiro à aquisição de equipamento de exibição em formato digital às salas que irão integrar a Rede Cine Digital, criada pelo Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, adiante designado por ICAM.

Artigo 2.º

Requerentes e beneficiários

1 — Podem requerer e beneficiar do apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento pessoas colectivas que tenham no seu objecto social a exibição regular de obras cinematográficas.

2 — Podem ainda requerer e beneficiar do apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento outras entidades de âmbito cultural, como estabelecimentos de ensino, cineclubes, associações culturais sem fins lucrativos, entidades de âmbito municipal, intermunicipal ou regional.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

1 — O apoio a conceder pelo ICAM no âmbito do presente Regulamento reveste a forma de apoio financeiro não reembolsável.

2 — O apoio financeiro destina-se a participar as despesas relativas à aquisição do equipamento, *software* e licenças, indispensáveis à projecção no âmbito da rede cine digital.

3 O montante global do apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Regulamento é fixado, anualmente, pela direcção do ICAM.

4 — O montante do apoio financeiro a conceder por projecto é variável, em percentagem não superior a 50 % do custo total das despesas referidas no n.º 2, até ao limite máximo fixado no aviso de abertura do concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

5 — A atribuição do apoio financeiro é condicionada ao compromisso, previamente assumido pelas entidades beneficiárias, de dedicarem uma percentagem das sessões de exibição aos conteúdos disponibilizados pelo ICAM no âmbito da rede cine digital, nos termos a fixar anualmente por este Instituto.

6 — O ICAM reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do apoio financeiro se as candidaturas apresentadas não se enquadrarem nos objectivos definidos no n.º 2 do presente artigo, tendo em consideração os critérios de selecção previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Requisitos prévios

1 — Constitui requisito prévio da atribuição do apoio a disposição, por parte da entidade beneficiária, de:

- Recinto de cinema licenciado pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais;
- Ligação à Internet em banda larga (ADSL);
- Um sistema de controlo informatizado de bilheteiras.